

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ANDRÉ FUFUCA)

Estipula o pagamento de 13º salário aos que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, fica acrescida do artigo 20-A, com a seguinte redação:

Art. 20-A O benefício de que trata o artigo 20 será pago em dobro no mês de dezembro de cada ano. (NR)

Art. 2º O artigo 3º da lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1998 fica acrescido do inciso I com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I – 20%(vinte por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas no inciso I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001; (NR)”

Art. 3º A receita proveniente da majoração prevista no art. 2º desta Lei será destinada a previdência social para compensar o pagamento em dobro da parcela de dezembro a que se refere o art. 1º dessa lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias à contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sensível à dificuldade financeira enfrentada pelos segurados do Benefício de Prestação Continuada – BPC e ainda considerando que outros beneficiários de programa de auxílio, como o programa “Bolsa Família”, já possuem 13º salário, propomos, em atenção ao princípio da igualdade, o mesmo acesso ao benefício.

Convém salientar que para custear essa concessão de gratificação natalina aos que recebem Benefício de Prestação Continuada – BPC, estamos sugerindo aumento da contribuição dos bancos que são um dos setores mais lucrativos no Brasil.

Dessa forma, a fim de reduzir essa desigualdade e reestabelecer a dignidade dessa população, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse projeto de Lei.

Eis porque se oferece a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2020.

Deputado ANDRÉ FUFUCA
Progressista / MA